TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011558-66.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Depósito - Depósito**

Requerente: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Eliana Aparecida Vieira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ajuizou ação contra ELIANA APARECIDA VIEIRA, amparado no Decreto-lei nº 911/69, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial (fls.02), objeto de contrato de alienação fiduciária, fundamentando seu pleito no fato da inadimplência da ré, que não pagou as prestações

prometidas.

Deferiu-se a medida liminar, não cumprida em razão da não

localização do veículo.

O autor pediu a conversão em ação de depósito.

Deferido o requerimento, a ré foi citada e não contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré se submete ao contrato de abertura de crédito para financiamento, com ônus de alienação fiduciária.

Deixou de pagar as prestações prometidas, incidindo em mora.

Não há pedido de purgação da mora e não se trata de cobrança do saldo devedor contratual, motivos pelos quais é despiciendo discutir o montante da dívida e as parcelas que o integram. Importa é notar a inexistência de controvérsia quanto à relação contratual.

A ré tem obrigação de entregar a coisa ou o equivalente em dinheiro, nos termos da legislação especial.

Mas descabe a cominação de prisão, conforme a SÚMULA VINCULANTE Nº 25 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DO DEPÓSITO.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e determino a expedição de mandado para a entrega, em vinte e quatro horas, do bem ou do equivalente em dinheiro, excluída a cominação da prisão do devedor fiduciário.

Na impossibilidade de localização do bem objeto da ação de depósito prosseguirá com a execução de quantia certa (CPC, artigo 906). O prosseguimento, no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

entanto, considera que a obrigação do devedor, nesse tipo de ação, não vai além do valor da coisa, se inferior ao da dívida, do que resulta que se lhe faculta a opção menos onerosa (TJSP, ap.c/ Ver. Nº 1145674-0/8, Rel. Des. Celso Pimentel, j. 29.04/2008.

Condeno a ré, ELIANA APARECIDA VIEIRA, ao pagamento das custas processuais e dos honorários profissionais do patrono do autor, estimados em 10% do valor da causa, corrigido desde a data do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de janeiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em de _	de 2.013
baixaram es	tes autos com a r.
sentença retro) .
Eu,	(Esc.subscrevi)
	PUBLICAÇÃO
Em de _	de 2.013
por determina	ção superior, publico
em Cartório a	sentença retro.
Eu.	(Esc.subscrevi)